

Cámara Municipal de Marecha, Floriano Protocolado Sobino (1997) (

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº 792, DE 31 DE MARÇO DE 2008.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O PROGRAMA DE CONSCIENTIZAÇÃO PARA ARMAZENAR LIXOS TÓXICOS E DISPONIBILIZAR LOCAL PARA DESTINAÇÃO FINAL, NO ÂMBITO DO MUNICIPIO".

Elias Kiefer, Prefeito Municipal de Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais; faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o programa de conscientização para armazenar lixos tóxicos e disponibilizar local para destinação final, no âmbito do Município.

Art. 2º O objetivo de criar um local especifico para destinação destes resíduos tem como finalidade dar o destino final adequado às embalagens de defensivos agrícolas usados pela população no âmbito municipal.

Parágrafo único – São considerados resíduos tóxicos usados na agricultura os seguintes itens:

- I Qualquer produto químico de ação tóxica empregada na agricultura usada para:
- a) Matar insetos considerados pragas (inseticida), ervas invasoras, (herbicidas), fungos que geram doenças (fungicidas). Também chamados de defensivos agrícolas, sobretudo pela indústria química, pesticida ou praguicida.
- b) Resíduos sólidos das atividades agrícolas e da pecuária, como embalagens de adubos, defensivos agrícolas, ração, restos de colheita, animais mortos, dejetos de criação de animais etc.

Rua David Canal, nº 56, Centro, Marechal Floriano – ES – CEP 29.255-000 Telefax: (0**)27 3288 1367 – (0**)27 3288 1111 – Em@il : gabinete@teiasat.com.br



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 3º O produto agrotóxico usado pelo homem na agricultura é um dos mais preocupantes, devido o reaproveitamento indevido de embalagens e danos no meio ambiente.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal, juntamente com a Secretaria de Meio Ambiente e Vigilância Epidemiológica e Sanitária, através de parcerias deverão criar cartilhas, realizar palestras, conscientizando a população, principalmente os produtores de hortifrutigranjeiros, quanto aos danos que estas embalagens e uso de produtos tóxicos de forma inadequada, degradam o meio ambiente e comprometem diretamente a saúde da humanidade.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal deverá fazer juntamente com os técnicos e agrônomos um trabalho preventivo alcançando todos os agricultores da região para que juntos possam fazer uma coleta diferenciada do lixo tóxico, destinando a este um tratamento especial.

Art. 6º Fica autorizada a realização de convênios com órgãos Estaduais e/ou Federais para melhor eficácia e cumprimento deste dispositivo legal, objetivando principalmente a implantação de programas educativos que combatem o uso demasiado de agrotóxicos na agricultura, o que incidirá em menor volume de restos de produtos tóxicos e embalagens nos quintais, lavouras e terrenos baldios.

Art. 7º Fica o Poder Executivo Municipal responsável em adotar medidas para incentivo ao programa e construção de uma unidade de armazenamento de embalagens de agrotóxicos, concentrando-se na totalidade recolhida em todo o município.

Art. 8º Todos os procedimentos para eliminação dessas embalagens expostas, após utilização, deverão ser de responsabilidade do agricultor.

Rua David Canal, nº 56, Centro, Marechal Floriano – ES – CEP 29.255-000 Telefax: (0**)27 3288 1367 – (0**)27 3288 1111 – Em@il : gabinete@teiasat.com.br



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

juntamente com o Poder Público Municipal e caso isso não venha ocorrer o município ficará responsável pelo transporte dos lixos tóxicos ou não tendo como fazer que sejam as embalagens incineradas em local pré-determinado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 9º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 Revogam-se as disposições em contrário, exceto os dispositivos da Lei Municipal nº. 166/1995

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, 31 de março de 2008.

ELIAS KAEFER PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

Rua David Canal, nº 56, Centro, Marechal Floriano – ES – CEP 29.255-000 Telefax: (0**)27 3288 1367 – (0**)27 3288 1111 – Em@il : gabinete@teiasat.com.br